

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N. 1706/73

PARECER CEE N. 1943 /73
Aprovado por Deliberação
de 3 / 1 /73

INTERESSADO - ELISABETH ANNA (Irmã Irenilde) ROTHER.

ASSUNTO - Pedido de equivalência de estudos realizados no estrangeiro.

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU

RELATOR - Conselheiro Hilário Torloni

HISTÓRICO - Elisabeth Anna (Irmã Irenilde) Rother, nascida em Burgwasser, Alemanha, em 27.07.1.938, domiciliada e residente nesta Capital, vem requerer a este Egrégio Conselho a revalidação de seus estudos de grau médio, realizados na Alemanha e na Polónia.

Cursou o primário, com três séries, na Alemanha.

Na Polónia, cursou a Escola Fundamental, com sete séries, em que estudou Língua Polonesa, Língua Russa, Matemática, História, Geografia, Desenho, Música, Educação Física, Trabalhos Manuais, Biologia, Zoologia, Botânica, Física, Química, e Ensino da Constituição. Foi aprovada em todas as disciplinas.

Em continuação, cursou na Alemanha Escola Profissional Particular, em duas séries, tendo estudado e obtido aprovação em Química, Física, Biologia, Alemão, Inglês, Geografia, Matemática, Conhecimentos Cívicos, Conhecimentos Sociais, Arte, Religião, Economia Doméstica, História, Música, Anatomia, Educação Física, Cuidados do Lar.

Além disso, cursou três séries de Pedagogia Religiosa, com diversas disciplinas de conteúdo filosófico e religioso, em que obteve aprovação, com direito de lecionar.

FUNDAMENTAÇÃO - 1. As disciplinas estudadas nos diversos cursos podem ser consideradas equivalentes ao currículo do sistema brasileiro de ensino.

2. A petição atende aos preceitos legais e aos requisitos regulamentares que regem a matéria.

CONCLUSÃO - Reconhecemos a equivalência dos estudos realizados pela requerente ao nível de 2º grau, podendo considerá-los concluídos e habilitando-a a concorrer ao ingresso no 3º grau, desde que realize exames especiais de Português, Geografia do Brasil, História do Brasil e Educação Moral e cívica.

Este é o nosso Parecer, s.m.j.

São Paulo, 8 de agosto de 1.973

a) Conselheiro Hilário Torloni - Relator

PROCESSO CEE N. 1.706/73

PARECER CEE N.

1943/73

A Câmara do Ensino do Segundo Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros:

Antonio Delorenzo Neto, Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, Hilário Torloni, José Augusto Dias, e Pe. Lionel Corbeil.

Sala das Sessões, em 8 de agosto de 1.973

a) Conselheiro Antonio Delorenzo Neto - Presidente